DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 9
Atos Administrativos 10
Outros atos administrativos 10
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos 14
Licitações e Contratos 15
Aviso de Contratação Direta 15
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.637, de 02 de setembro de 2.026.

Dá nova redação ao item 7 do art. 1º da Lei nº 939, de 17 de agosto de 1981, que dispõe sobre a denominação de vias públicas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 7 do art. 1º da Lei nº 939, de 17 de agosto de 1981, que dispõe sobre a denominação de vias públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
7. Conde de Sarzedas;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 02 de setembro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0903-AD69-E7DD-DB70 e informe o código 0903-AD69-E7DD-DB70

Lei nº 3.638, de 03 de setembro de 2.026.

Dispõe sobre autorização para doação de 48 (quarenta e oito) lotes integrantes do Loteamento Bela Vista, de propriedade do Município de Itaberá, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50; estabelece condições para as doações; autoriza o custeio das despesas necessárias à transferência dos imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 48 (quarenta e oito) lotes integrantes do Loteamento Bela Vista, de propriedade do Município de Itaberá, aos beneficiários regularmente selecionados e habilitados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50, com obras assumidas pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, no âmbito do Programa Casa Paulista Desenvolvimento Urbano, destinados exclusivamente à finalidade de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Os imóveis objeto da doação disposta no caput encontram-se registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, sob as matrículas nº 54.185, 54.186, 54.187, 54.188, 54.189, 54.190, 54.191, 54.192, 54.193, 54.194, 54.195, 54.196, 54.197, 54.198, 54.199, 54.200, 54.201, 54.202, 54.203, 54.204, 54.205, 54.206, 54.207, 54.208, 54.209, 54.210, 54.211, 54.212, 54.213, 54.214, 54.215, 54.216, 54.217, 54.218, 54.219, 54.220, 54.221, 54.222, 54.223, 54.224, 54.225, 54.226, 54.227, 54.228, 54.229, 54.230, 54.231 e 54.232.

Art. 2º As doações autorizadas por esta Lei serão realizadas individualmente em favor dos beneficiários previamente selecionados e habilitados pelo Município, observados os critérios, requisitos e demais condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50 e pela legislação aplicável.

§ 1º Cada beneficiário fará jus a apenas um dos lotes objeto desta Lei.

§ 2º Complementarmente aos critérios dispostos no caput deste artigo, serão exigidos dos beneficiários o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- tempo de residência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, pretéritos a data de publicação da relação de beneficiários, a ser comprovado por ao menos um dos beneficiários, se casados ou conviventes em união estável;

II- não ter recebido de programa habitacional similar, em períodos anteriores, benefício semelhante ao disposto nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B729-AA26-7D10-A894 e informe o código B729-AA26-7D10-A894

§ 3º A relação dos beneficiários e a correspondente identificação dos lotes serão formalizadas por ato administrativo próprio do Poder Executivo Municipal e deverá ser mantida pelo período durante o qual as doações poderão ser revertidas, disponível para consulta pública no site oficial do Município, com vistas a possibilitar ampla fiscalização.

Art. 3º As doações previstas nesta Lei terão como finalidade exclusiva proporcionar aos beneficiários o acesso à moradia própria, mediante utilização dos imóveis para implantação e manutenção de unidade habitacional destinada à moradia do beneficiário e de sua família.

§ 1º O imóvel deverá permanecer vinculado à finalidade habitacional e social que fundamenta a presente doação.

§ 2º A doação será formalizada por instrumento jurídico próprio, no qual deverão constar expressamente todas as condições, encargos, restrições e cláusulas previstas nesta Lei.

Art. 4º Os beneficiários contemplados com a doação dos imóveis objeto desta Lei não poderão ser novamente beneficiados por programas habitacionais promovidos ou executados pelo Município de Itaberá que impliquem a concessão de lote, unidade habitacional, imóvel ou outro benefício de natureza habitacional de caráter patrimonial, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação ou regulamentação específica do respectivo programa.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se ao beneficiário e, quando exigido pelas regras do programa habitacional, aos integrantes de seu núcleo familiar, observados os critérios e definições estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei deverá ser registrada nos cadastros habitacionais do Município, para fins de controle e prevenção de duplicidade de benefícios.

§ 3º A participação do beneficiário em programas habitacionais de natureza exclusivamente cadastral, assistencial, de regularização fundiária, melhoria habitacional ou outros que não impliquem nova transferência de propriedade, posse ou concessão de benefício patrimonial de natureza habitacional não será impedida por este artigo, desde que atendidos os requisitos do respectivo programa.

Art. 5º Fica estabelecida a reversão dos imóveis doados ao patrimônio do Município de Itaberá caso, no prazo de 10 (dez) anos, contado da data da efetiva transferência da propriedade ao beneficiário, este:

I- dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei, no instrumento de doação ou nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II- aliene, ceda, doe, permute ou de qualquer outra forma transfira a propriedade, a posse ou os direitos sobre o imóvel a terceiros, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação federal, pelo Programa Minha Casa, Minha Vida ou por decisão judicial;

III- utilize o imóvel para finalidade comercial, industrial, empresarial ou outra finalidade incompatível com a sua destinação habitacional, ressalvadas atividades econômicas

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B729-AA26-7D10-A894 e informe o código B729-AA26-7D10-A894

permitidas pela legislação urbanística e que não descaracterizem a finalidade de moradia, quando admitidas pelo Programa; e,

IV- abandone injustificadamente o imóvel ou deixe de utilizá-lo como residência própria e de sua família, em desacordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º A reversão deverá ser prevista em cláusula que deverá constar expressamente do instrumento de doação para ser averbada junto as junto às respectivas matrículas imobiliárias.

§ 2º A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos, assegurados ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Reconhecido o descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Itaberá, observadas as providências administrativas e registrais cabíveis.

§ 4º A reversão prevista neste artigo ocorrerá sem direito do donatário à retenção ou a indenização pelo valor do imóvel doado ou benfeitorias realizadas, ressalvadas as hipóteses e os direitos que eventualmente decorram de disposição legal cogente ou de decisão judicial.

§ 5º As despesas decorrentes da reversão e do respectivo cancelamento ou alteração dos registros imobiliários poderão ser imputadas ao beneficiário que tiver dado causa à reversão, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel será transferido a mulher independentemente do regime de bens aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar, com recursos próprios, as despesas necessárias à formalização e efetivação das doações autorizadas por esta Lei, inclusive:

I- emolumentos e demais despesas cartorárias;

II- despesas relativas à lavratura de escritura pública, quando exigível;

III- despesas relativas ao registro dos instrumentos de doação e das respectivas transferências imobiliárias;

IV- despesas com certidões, reconhecimentos, autenticações e demais atos necessários à regularização e transferência dos imóveis;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B729-AA26-7D10-A894 e informe o código B729-AA26-7D10-A894

V- despesas relativas à averbações e registros necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis;

VI- eventual Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, quando incidente e juridicamente exigível; e,

VII- outros encargos diretamente relacionados à formalização e efetivação das doações.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º As doações autorizadas por esta Lei são consideradas de relevante interesse público e social, tendo em vista sua finalidade de promover o acesso à moradia e implementar política pública habitacional destinada à população beneficiária do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50.

Art. 9º As doações de que trata esta Lei observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como suas regulamentações, a legislação relativa à alienação de bens públicos, as normas de registro imobiliário e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na execução desta Lei deverão ser observadas, no que couber, as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela operacionalização e fiscalização do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos necessários à execução desta Lei, especialmente para:

I- regulamentar os procedimentos para efetivação das doações;

II- formalizar a relação dos beneficiários e a correspondente vinculação aos lotes;

III- estabelecer os procedimentos para lavratura dos instrumentos de doação;

IV- promover os atos necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis; e,

V- fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos instrumentos de doação.

Art. 11. As doações autorizadas por esta Lei deverão ser formalizadas mediante instrumento que contenha, obrigatoriamente:

I- a identificação do Município de Itaberá como doador;

II- a identificação completa do beneficiário donatário;

III- a identificação do lote e respectiva matrícula imobiliária;

IV- a finalidade exclusivamente habitacional da doação;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B729-AA26-7D10-A894 e informe o código B729-AA26-7D10-A894

V- a cláusula de reversão prevista no art. 5º desta Lei;

VI- a restrição de transferência prevista no art. 5º; e,

VII- as demais condições necessárias à preservação da finalidade social da doação.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que poderão realizar diligências, vistorias e demais procedimentos necessários à verificação da utilização dos imóveis pelos beneficiários.

Parágrafo único. Qualquer denúncia, ainda que anônima, indicando o descumprimento das disposições desta Lei pelos beneficiários, deverá ser imediatamente averiguada, impondo-se desde logo a realização de vistoria.

Art. 13. O beneficiário que descumprir as condições estabelecidas nesta Lei, no instrumento de doação ou nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida estará, sem prejuízo da reversão do imóvel nas hipóteses previstas no art. 5º, sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14. Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à regularização documental, administrativa, notarial e registral dos imóveis objeto das doações.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de setembro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B729-AA26-7D10-A894 e informe o código B729-AA26-7D10-A894

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.967, de 03 de setembro de 2.026.

Dispõe sobre a autorização de uso de bem público que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o requerimento apresentado pelas entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá (APAE) e Associação Assistencial Meimei, protocolado sob o nº 8.004/2026, para apoio institucional e financeiro à realização da XIV Queima do Alho;*

CONSIDERANDO *a análise favorável emitida em ata pela Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios, atestando a relevância cultural, social e econômica do evento e sua contribuição para o calendário do município e para o atendimento das entidades assistenciais;*

CONSIDERANDO *a necessidade de utilização do Complexo Poliesportivo Municipal, localizado na Rua Rachid Chuery, s/n, Jardim São Pedro, para a realização do referido evento;*

CONSIDERANDO *que a autorização de uso não gera ônus ao Município, possibilitando a arrecadação de fundos por entidades sem fins lucrativos do Terceiro Setor, em benefício direto da cultura, da assistência social e da própria população;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 16, § 4º, da Lei Orgânica do Município,*

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá fica autorizada a outorgar o uso privativo de bem público, consistente em espaço destinado à realização da XIV Queima do Alho, localizada no Complexo Poliesportivo Municipal (Rua Rachid Chuery, s/n, Jardim São Pedro), no dia 13 de setembro de 2026, a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, sediadas no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de setembro de 2.026.

Assinado digitalmente

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BED-7ABC-8CC4-7FE7 e informe o código 2BED-7ABC-8CC4-7FE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 242, de 02 de setembro de 2.026.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria n° 221, de 10 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a decisão liminar exarada pelo Tribunal de Justiça, bem como o Parecer Jurídico, constantes no memorando n° 6.935/2026;

Considerando o despacho 1, da Coordenadora de Resursos Humanos no mesmo memorando,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria n° 221, de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de setembro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/693B-931D-E1B3-3CB1 e informe o código 693B-931D-E1B3-3CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DESPACHO:

Referência: Protocolo n° 5.702/2026, de 09 de junho de 2026.

Assunto: Reurb do núcleo urbanizado informal denominado “TARUMÃ” no Município de Itaberá/SP.

Trata-se de requerimento realizado em 09 DE JUNHO DE 2026 pela **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, representado pelo seu presidente **Djalma Morell**, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, postulando o deferimento da regularização do núcleo urbanizado em questão, através de REURB, e a sua classificação.

Considerando o interesse público na regularização dos núcleos urbanos informais existentes no Município de Itaberá, de modo a promover a ordenação do espaço urbano, a segurança jurídica dos ocupantes e a adequada integração das áreas ao ordenamento territorial municipal;

Considerando que, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Reurb-S destina-se aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, enquanto a Reurb-E é aplicável aos núcleos que não se enquadrem nessa condição;

Considerando a documentação apresentada no processo administrativo, bem como as características urbanísticas e de ocupação verificadas para o núcleo urbano informal denominado “TARUMÃ”;

Considerando que não foram identificados, nos elementos constantes dos autos, elementos suficientes para caracterizar o núcleo como predominantemente ocupado por população de baixa renda, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Considerando, ainda, que a classificação da modalidade da Reurb constitui atribuição do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017;

Diante do exposto, e com fundamento nos elementos constantes do processo administrativo, DETERMINO o enquadramento do núcleo urbano informal denominado “TARUMÃ” na modalidade de REURB DE INTERESSE

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/86AF-BE14-5A20-995D e informe o código 86AF-BE14-5A20-995D

ESPECÍFICO – REURB-E, nos termos dos arts. 13, inciso II, e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, devendo o procedimento prosseguir na forma estabelecida pela legislação aplicável.

Consequentemente DETERMINO a abertura formal do procedimento de regularização fundiária do denominado núcleo urbanizado "TARUMÃ, enquadrando-o como REURB-E, a ser regularizado de acordo e conforme os ditames da Lei Federal n°13.465/17, comunicando-se a **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC** do DEFERIMENTO e da classificação da REURB, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para:

- Apresentar Levantamento Planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e pelo agente promotor da regularização (art. 35, I, Lei Federal 13.465/2017);

- Apresentar Projeto Urbanístico de Regularização, com carimbo de regularização (aprovação) subscrito pela autoridade municipal competente e pelo responsável técnico, devidamente identificados e qualificados, acompanhado da respectiva ART ou RRT quitada, salvo se aquele for funcionário público (art 288-C da Lei Federal 6.015/1973);

- Confeccionar listagem com o nome e qualificação dos beneficiários e respectivos conjugues, se for o caso, para procedimento de legitimação fundiária;

- Realizar o cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essenciais faltantes e apresentar Termo de Compromisso do cronograma art. 36, §1° e 35, IX e X, respectivamente, da Lei Federal 13.465/2017);

a fim de que seja analisado e apreciado o presente procedimento de regularização fundiária, e se o caso determinado eventual notificação dos titulares de domínio, observando-se que por se tratar de Reurb-E, a

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/86AF-BE14-5A20-995D e informe o código 86AF-BE14-5A20-995D

regularização fundiária em questão será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários.

Publique-se para os fins do artigo 31, parágrafo 5º., da Lei 13.465/17, e cumpra-se, na forma da lei.

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/86AF-BE14-5A20-995D e informe o código 86AF-BE14-5A20-995D

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 50/2026 - PROCESSO Nº 107/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2026 de objeto a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de instrutoria em curso de corte de cabelo masculino**. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 21 de setembro de 2026, no endereço supracitado. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Camila Giuliana Queiroz Ferreira - Diretora Geral de Compras, Licitações e Contratos.

.....

CÂMARA DE ITABERÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0013/2026

Dá cumprimento a Resolução nº 32, de 1º de setembro de 2026, da Câmara Municipal de Itaberá.

A vereador **Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial objetivando dar cumprimento a **Resolução nº 32, de 1º de setembro de 2026,** baixa o seguinte **Ato**:
I- Fica transferido para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaberá o seguinte veículo:

Marca/Modelo/Versão: CHEVROLET / CRUZE LTZ NB
Placa: BNZ1734
RENAVAM: 00503553549
Chassi: 9BGPN69M0DB222084
Ano Fabricação/Modelo: 2012/2013
Cor Predominante: Prata
Combustível: Álcool/Gasolina
Registro de patrimônio: 000728
Valor contábil do patrimônio: R$ 47.965,50

II- Proceda-se a baixado dos registros patrimoniais do veículo.
III- Formalize-se a entrega do mediante outorga de recibo, neste **Ato**, conforme segue:

Em 01 de setembro de 2026, às 16:36 horas, recebi o veículo descrito neste Ato, para fins de integrá-lo ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

(a)_____
Gestor de Frotas - Daniel Delfino Gonçalves

Câmara Municipal de Itaberá, 01 de setembro de 2026.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara

Nesta data fiz o registro e remessa desta Resolução ao DOMI.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Secretaria Legislativa

Rua Josephina Silva Mello, 550 - CEP: 18440-009, Centro, Itaberá/SP | www.itabera.sp.leg.br

Documento assinado digitalmente por Pedro Geraldo Novaes de Macedo (151.***.***-30) em 01/09/2026 14:23
Para verificar esta autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/ e informe o código: 260001131054DB58

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA DE ITABERÁ

Aviso de Intenção de Contratação com Dispensa de Licitação e Manifestação de Interesse de Compra Direta no Processo nº 33/2026, originário do Protocolo nº 1133/2026.

A **Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo, torna público, com especial atenção aos potenciais interessados e com vistas ao cumprimento das disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está contratando, por dispensa de licitação por valor, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte objeto: **Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Itaberá, destinadas à substituição das unidades atualmente em uso e à manutenção de estoque de reserva, visando assegurar a disponibilidade imediata para reposição, bem como o atendimento às necessidades protocolares, cívicas e institucionais da Câmara Municipal.**

Os interessados poderão se manifestar, **ofertando proposta de preços** e apresentando sugestões e questionamentos, **a partir das 14:00 horas do dia 03 de setembro até às 14:00 horas do dia 10 de setembro de 2026**, protocolando-os na recepção da Câmara, estabelecida na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, em Itaberá/SP, ou, preferencialmente, enviando-os pelo e-mail compras@itabera.sp.leg.br, pelo qual também poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais.

Os documentos de habilitação, referentes a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de comprovação de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público, serão exigidos do fornecedor selecionado anteriormente a elaboração do contrato.

As condições detalhadas do objeto contratual, da habilitação e das condições de execução e de pagamento constam no Termo de Referência e seus anexos. O Termo de Referência e do Padrão de Orçamento e demais documentos pertinentes ao processo de contratação estão disponíveis em seu integral teor e sem restrições para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Itaberá através do link: https://www.itabera.sp.leg.br/imprensa/licitacoes

Câmara Municipal de Itaberá, aos 01 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

Marcelo Alves Proença
Coordenador da Equipe de Planejamento de Contratações

Documento assinado digitalmente por Marcelo Alves Proença (463.***.***-74) em 02/09/2026 14:12
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260902141238EA23

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 09/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 09/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA E.DIANA & FREITAS LTDA

5. DO OBJETO

5.1. O termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato originário, com vistas a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e ao acréscimo quantitativo do serviço, operando-se, conforme adendos técnicos descritos no instrumento.

5.2. O valor dos acréscimos é de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais), repactuando o valor global do contrato para R$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2026.

ASSINATURAS: Pedro Geraldo Novaes de Macedo (Presidente da Câmara), Amanda Aparecida de Melo Pedroso (Gestor de Contrato), Renan Bortolo Portes (Fiscal Titular) e Ezequiel Diana (representante legal da contratada).